

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

quinta-feira, 6 de maio de 2021

Ano I - Edição nº 00029 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA E ADJUDICAÇÃO, TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021.
- PROJETO DE LEI N.º 005/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS –“ ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1.º DA LEI N.º 60/2012 DO EXECUTIVO”;
- ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 19 E 20/04/2021.
- INDICAÇÃO N.º 015 DE AUTORIA DO VEREADOR GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS;
INDICAÇÃO N.º 016 DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO;
INDICAÇÃO N.º 017 DE AUTORIA DO VEREADOR JEFERSON SILVA BARBOSA .
- PROJETO DE LEI N.º 004/2021 DO EXECUTIVO – “INSTITUI E REGULA NO MUNICÍPIO DE ITARANTIM E EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARANTIM – SMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Itarantim

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

DISCUSSÕES

1ª ___/___/___ em Sessão **Ordinária**

2ª ___/___/___ em Sessão **Ordinária**

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2021 DO LEGISLATIVO

“Acrescenta o Parágrafo Único no art. 1.º
da Lei n.º 83/2012 do Executivo “.

A **Câmara Municipal de Itarantim**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescenta o Parágrafo Único na Lei n.º 83/2012 do Executivo e ficará com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itarantim a doação da mesma quantia estabelecida no caput deste artigo quando, por algum motivo, estiver em vigor, decreto de Calamidade e/ou toque de recolher, onde fica impossibilitada a instituição de realizar tal festividade, desde que tal valor seja revestido em compra de cestas básicas a serem distribuídas para comunidade carente do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarantim/BA, 28 de abril de 2021.

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
Vereador

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017,
de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o PARAGRAFO ÚNICO ao artigo 1º da Lei nº 83/2012 do Município de Itarantim/Bahia.

Tendo em vista o momento de dificuldade financeira vivido por todo o mundo devido ao enfrentamento a Pandemia provocada pelo Corona Vírus – Covid 19, em especial a parcela mais carente da comunidade de Itarantim, sofre por não ter, muitas vezes, itens básicos para a sobrevivência humana.

O comercio local está gravemente afetado e as diversas economias sofrem tanto pela quebra da oferta, por causa da interrupção de fornecimento em diferentes cadeias produtivas, quanto pela demanda por causa da perda de renda e do desemprego que assola nosso Município.

O acréscimo do Parágrafo Único ao referido Projeto é importante para que significativa parcela da sociedade carente possa ser beneficiada pela Paróquia Santo Antônio de Itarantim, onde receberão cestas básicas.

Por esse e por outros motivos que proponho o presente projeto de lei, para o qual peço o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Câmara Municipal de Itarantim/BA, 28 de abril de 2021.

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
Vereador

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017,
de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarantim/BA,
realizada no dia 19 de abril de 2021.

Aos dezenove dias do mês de abril, do ano dois mil e vinte e um, às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim, Estado da Bahia, na Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que após ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal, deu por aberta a sessão saudando os colegas Vereadores, internautas, Web Tv Regional Itarantim, ouvintes da rádio 97,1, ouvintes da rádio 3 pontas fm 104,1, blogs de Itarantim, moradores da Zona Rural, moradores do Distrito de Ribeirão do Salto, funcionários e o público presente. ATA: Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. EXPEDIENTE: O Sr. Presidente passou ao Vereador Hilton Rocha da Silva a leitura das seguintes proposições: Leitura das Indicações conforme relacionadas: Indicação n.º 05 de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva - "INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL UTILIZAR OS RECURSOS QUE SERIAM DESTINADOS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS MUNICIPAIS, NA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DOADAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO NOSSO MUNICÍPIO; Indicação n.º 06 de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva - Indica ao Prefeito Municipal Sr. Fabio Pereira Gusmão que através de convênio ou recursos próprios, seja adquirido pelo município com urgência 01(UMA) incubadora para atender os recém nascidos do município de Itarantim; Indicação n.º 08 de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva - Indica ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal, Fábio Pereira Gusmão, no sentido de executar projeto de política habitacional, através do Ministério das Cidades, visando a ampliação da oferta de moradia destinadas prioritariamente à população de baixa renda do município de Itarantim; Indicação n.º 012 de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento - Indica ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Sr. Fabio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a troca de lâmpadas queimadas em 4 postes localizados nos finais das Ruas: Parmênio Santos Prates e Genesio Pereira de Oliveira, bem como instalação de braço de luz no poste localizado no final da Rua Genesio Pereira de Oliveira, no Bairro Felix Mendonça e também a troca de lâmpada queimada em 1 poste no Km 01, entrada da cidade, em frente ao Clube Social, no Bairro Senhor do Bonfim; Indicação n.º 013 de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento - Indica ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Sr. Fabio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a execução da obra de canalização do esgoto a céu aberto do

1
Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Bairro Felix Mendonça; Indicação n.º 014 de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento -Indica ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Sr. Fabio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a pavimentação (patrolamento e cascalhamento) das ruas do Bairro Gusmão. Conforme o art. 69 do Capítulo 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim o Sr. Presidente passou para a ordem do dia e não houve matérias para votações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar eu,, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

2

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarantim/BA, realizada no dia 20 de abril de 2021.

Aos vinte dias do mês de abril, do ano dois mil e vinte e um, às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim, Estado da Bahia, na Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que após ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal, deu por aberta a sessão saudando os colegas Vereadores, internautas, Web Tv Regional de Itarantim, ouvintes da rádio 97,1, ouvintes da rádio 3 pontas fm 104,1, blogs de Itarantim, Policiais Militares - Soldados: Thadeu Araujo Ferreira, Roberto Ferreira Cirqueira e Fábio Ferreira Nascimento, funcionários, moradores da Zona Rural, moradores do Distrito de Ribeirão do Salto e o público presente. Em seguida, passou ao Vereador Hilton Rocha da Silva a leitura de um Versículo Bíblico - Efésios 4:31,32 que diz: "Toda a amargura, e ira, e cólera, e gritaria, e blasfêmia e toda a malícia sejam tiradas dentre vós, antes sede uns para com os outros benignos, misericordiosos, perdoando-vos uns aos outros, como também Deus vos perdoou em Cristo". EXPEDIENTE: Leitura dos Pareceres das Comissões de: Justiça e Redação e Fiscalização, Finanças, Orçamento e Contas a Indicação n.º 05 de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva; leitura dos Pareceres das Comissões de: Justiça e Redação, Fiscalização, Finanças, Orçamento e Contas e Saúde e Assistência Social a Indicação n.º 06 de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva; Leitura dos Pareceres das Comissões de: Justiça e Redação e Educação, Obras e Serviços Públicos a Indicação n.º 08 de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva; Leitura dos Pareceres das Comissões de: Justiça e Redação e Educação, Obras e Serviços Públicos as Indicação n.º s: 012, 013 e 014 de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento e Leitura da correspondência do Sr. Cêzar Nunes requerendo uso da palavra na Tribuna Livre da Câmara Municipal de Itarantim, o qual não se fez presente. Na Sessão Ordinária do dia 06.04.2021, esta Casa aprovou por unanimidade de votos o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021 de autoria dos Vereadores: Hilton Rocha da Silva, Juarez Fernandes e Leandro Ferreira Nascimento concedendo Menção Honrosa aos Senhores: Thadeu Araujo Ferreira, Roberto Ferreira Cirqueira e Fábio Ferreira Nascimento e como amanhã, dia 21 de abril comemora-se o dia de Tiradentes, patrono das polícias militares do Brasil, hoje nesta sessão, esta Casa confere a honraria de Menção Honrosa aos 10 anos de serviço dos profissionais policiais militares, naturais de Itarantim, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área da segurança pública à

3

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

sociedade baiana e concomitantemente ao Município de Itarantim pois em 02 de agosto de 2011, os supramencionados militares, ingressaram nas fileiras da corporação, sendo os únicos representantes de Itarantim na turma em questão. O GR, como é conhecido, ocorreu no 9ª BEIC em Vitória da Conquista, no qual os então alunos passaram por diversas instruções teórico-práticas, nas quais aprenderam técnicas e táticas que aplicariam em sua atividade fim. Após a conclusão do curso, todos se classificaram bem em termos de antiguidade. Em seguida, o Sr. Presidente convidou todos para cantar o Hino Nacional Brasileiro, após convidou o Vereadores: Juarez Fernandes para fazer a entrega do certificado de Menção Honrosa ao Soldado Roberto Ferreira Cirqueira, Hilton Rocha da Silva para fazer a entrega do certificado de Menção Honrosa ao Soldado Thadeu Araujo Ferreira e Leandro Ferreira Nascimento para fazer a entrega do certificado de Menção Honrosa ao Soldado Fábio Ferreira Nascimento, os quais foram aplaudidos. O Sr. Presidente, concedeu a palavra aos homenageados. Com a palavra, o Soldado Roberto Ferreira Cirqueira que saudou a todos e disse: Quero agradecer a Deus, sem ele não somos nada. Agradeço a minha família, tenho imenso orgulho de dizer que meu pai é Gileno e ele é o meu orgulho. Quero agradecer a cidade de Itarantim como um todo, sou grato a Deus pelo que aprendi nesta cidade, quando venho para Itarantim, saio nas ruas e todos tem carinho por mim, agradeço o povo de Itarantim, todos aqui conhece a nossa trajetória, muitas foram as mãos que nos ajudaram e hoje estamos ajudando. Estou muito feliz nesta noite pela homenagem recebida nesta Casa de Leis, através de Menção Honrosa. Que Deus abençoe a vida dos Senhores Vereadores de Itarantim, que Deus os conceda sabedoria e os use na condução da melhoria de nossa cidade pois tenho percebido que as ruas estão mais cuidadas. A Deus toda honra, toda glória e todo louvor eternamente. Com a palavra, o Soldado Fábio Ferreira Nascimento que saudou a todos e disse: Quero agradecer a Deus pela oportunidade, amanhã comemora-se o dia de Tiradentes, o patrono dos policiais militares, estamos completando uma década nesta profissão, isso é motivo de muito orgulho para nós e nossos familiares. Fico muito grato pela Menção Honrosa recebida nesta Casa. Solidarizo com tantos amigos que perdemos e manifesto meus sentimentos aos familiares do meu comandante que faleceu nesta semana. Quero agradecer esta Casa de Leis, agradeço Itarantim, por onde eu vou Itarantim está sempre presente, muitas oportunidades iniciaram aqui que abriu portas para uma graduação e outros cursos. Finalizo e agradeço pelo cuidado, pelo carinho, isso é muito importante. Obrigado. Com a palavra, o Soldado Thadeu Araujo Ferreira que saudou a todos e disse: Quero agradecer a Deus pela oportunidade. Tem quase 20 anos que sair daqui, mas graças a Deus sempre que retorno fico feliz, deixei muitos amigos, estudei no Cenecista e no Colégio Naomar. Agradeço meu pai,

4

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

minha família e se a minha mãe estivesse viva estaria orgulhosa por este momento. Sempre retornei a minha cidade a qual encontra cada vez melhor para se viver e hoje resido em Vitória da Conquista onde fui um dos fundadores do pelotão de moto. Parabenizo os Senhores Vereadores pela postura de levar os trabalhos desta Casa com dedicação, fazendo proposições para o engrandecimento de nossa terra. Finalizando minhas palavras e agradeço aos senhores por conceder Menção Honrosa a nós soldados filhos de Itarantim. Conforme Resolução n.º 003/2013 de 27 de novembro de 2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarantim, o Sr. Presidente franqueou a palavra e fez uso os Vereadores: Graziano de Oliveira Reis, Jeferson Silva Barbosa, Leandro Ferreira Nascimento, Juarez Fernandes, Hilton Rocha da Silva, Luciano Júnior de Abreu Silva que saudaram o Sr. Presidente, os colegas Vereadores, internautas, ouvintes da rádio 97,1, ouvintes da rádio 104,1, funcionários, Web Tv Regional Itarantim, moradores da Zona Rural, moradores do Distrito de Ribeirão do Salto, blogs de nossa cidade e o público presente. Em seguida, o Vereador Graziano de Oliveira Reis disse: Gostaria de começar a minha fala parabenizando Ivone Xavier pelo seu aniversário. Manifesto sentimentos de pesar à família do Senhor Tibiri pelo falecimento de sua esposa. Sobre a licitação do lixo do nosso município onde o nobre colega Vereador Hilton Rocha citou na Tribuna, na sessão passada, pude constatar que o Prefeito publicou no Diário Oficial uma dispensa no valor de R\$133.042,22, por mês referente o pagamento da limpeza pública e em 2 meses foi pago o total de R\$ 266.084,44 a EMPRESA ALICERCE e após a licitação a referida empresa ganhou a concorrência e foi homologado no dia 1.º de abril a 31 de dezembro o valor global de R\$ 610.999,92 referente 9 meses de serviços que dividido por mês dá um valor de R\$ 67.888,88 e nós Vereadores da Oposição queremos saber por que foi pago antes da licitação o valor de R\$ 266.084,44 referente dois meses quando o valor mensal é R\$ 67.888,88? Diante desta situação, os Vereadores da Oposição terão que tomar uma atitude sobre a denúncia que será formalizada ao Ministério Público, gostaria de contar com a assinatura de todos Vereadores da Oposição e com a assinatura do Presidente desta Casa que hoje é um dos maiores líderes da oposição. Finalizando suas palavras, falou da contratação de uma caçamba trucada que está sendo contratada pela EMPRESA ALICERCE e pela Prefeitura, conforme publicação no Diário Oficial do Município. O papel do Vereador não é só apresentar Projetos, Indicações, é fiscalizar o dinheiro público do município. Agradeço pela aprovação da Moção de Repúdio a EMBASA. Obrigado. O Vereador Jeferson Silva Barbosa disse: Quero parabenizar os soldados filhos de nossa terra, homenageados nesta noite. Desde o início das sessões citei na Tribuna referente o kit merenda. Vejo a situação de muitas pessoas carentes que

5

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

estão passando necessidade e diante disso , como Relator da Comissão de Educação fiz um ofício a Secretária de Educação e juntamente com o Presidente desta Casa fomos pessoalmente conversar com a mesma , a qual a nos recebeu educadamente e nos passou que ia fazer a entrega do kit merenda através de critérios. Fomos informados que já começaram a fazer a entrega em dois colégios e como ficará os outros colégios? Sabemos que não tem condições de entregar a todos os alunos , que entregue os mais necessitados, se tem o dinheiro , transforme em kit merenda pois estamos sendo cobrados , sei que não vai resolver todos os problemas, mas vai ajudar e é por direito. Com relação à reunião que fomos convidados para participar na Prefeitura com o Secretário de Finanças, os Vereadores que não foram , não perderam nada pois o Prefeito não se fez presente, achei uma falta de respeito a nós Vereadores, teríamos que ter um diálogo. Finalizando suas palavras , falou da inauguração do Posto de Saúde do Bairro Bob Kennedy e da visita ao Bairro Senhor do Bonfim, em atendimento ao pedido do Sr. Wilson . Obrigado. O Vereador Leandro Ferreira Nascimento disse: Estivemos no Bairro Senhor do Bonfim e em visita ao Colégio Gideão Matos detectamos a situação do mesmo, solicitamos que retorne a obra do referido Colégio porque o tempo vai passando e fica mais difícil. Segundo o Procurador da Prefeitura, Dr. Rodrigo Faustino de Sousa a obra retornará em maio, bem como a construção do campo que em breve estará pronto para a prática de esporte e lazer daquela comunidade. Quanto as Indicações de minha autoria apresentadas hoje , peço o apoio aos colegas , após votações, solicito ao Poder Executivo que venha autorizar a execução para melhoria da qualidade de vida dos municípios. Estive visitando a Clínica de Fisioterapia, constatei a falta de uma rampa, quero parabenizar os profissionais pelo trabalho prestado. Parabenizo a Sr.^a Ivone Xavier pelo seu aniversário e todos os meus amigos. Finalizo minhas palavras , parabenizo os Policiais Militares, os Senhores: Thadeu Araújo Ferreira, Roberto Ferreira Cirqueira e Fábio Ferreira Nascimento que receberam Menção Honrosa nesta Casa , como reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área da segurança pública à sociedade baiana e concomitantemente ao Município de Itarantim, de minha autoria e de autoria dos Vereadores: Hilton Rocha da Silva e Juarez Fernandes. Obrigado. O Vereador Juarez Fernandes disse: Quero agradecer a Deus por tudo e nesta noite cito um versículo bíblico do livro de Tiago , capítulo 1, versículo 5 que diz: E, se algum de vós tem falta de sabedoria, peça-a Deus, que a todos dá liberalmente e sabedoria é o que mais precisamos pedi a Deus é para ajudar a nossa população e assim estamos no caminho certo . Quero agradecer a Deus de todo meu coração pela belíssima homenagem aos policiais militares, homens que defendem o povo . Tem momentos que ora a Deus pelos policiais, os quais enfrentam situações difíceis , conheço todos os três

6

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

homenageados, são homens de família , íntegros e que não se corrompem. A cada dia eu tenho orado por nós legisladores, precisamos da sabedoria de Deus , aqui tomamos muitas decisões e precisamos da sabedoria de Deus , oro também pelo executivo o qual precisa muito da sabedoria de Deus diante de suas decisões . Vemos que todos nós Vereadores preocupamos com o povo e é por isso que trazemos Projetos em prol de beneficiar o nosso povo. Tenho visitado vários lugares, se tratando de obras é um privilégio pra mim, gosto da construção civil , meu pai me ensinou a profissão de pedreiro e sinto muito orgulho por isso. Tenho visitado várias obras inacabadas, deixadas por ex-Prefeitos, muitos começaram as Obras no final do seu mandato, visando reeleição e com isso quem sofre é o povo de Itarantim. Se tiver como apresentar um projeto de lei para que nenhum gestor deixe obras inacabadas no final seu mandato, irei apresentar. Queremos elogiar muitos trabalhos que estão sendo feitos, melhoramento de ruas, etc. Espero que nas próximas reuniões com o Sr. Prefeito, ele se faça presente, precisamos trabalhar juntos. Que Deus abençoe a todos. Obrigado. O Vereador Hilton Rocha da Silva disse: É motivo de muita alegria pra mim ver os policiais, filhos de Itarantim recebendo esta homenagem nesta Casa, de minha autoria e de autoria dos Vereadores: Leandro Ferreira e Juarez Fernandes, fico muito feliz em participar desta homenagem ao senhores, esta geração tem dado bons frutos na política, na vida empresarial e na vida pública. Quero agradecer ao colega de partido Graziano, não desmerecendo nenhum dos colegas, tenho respeito por todos , ele foi o único que entrou em contato comigo após a sessão e por está entrando junto comigo na defesa do povo de Itarantim. Quanto a reunião na Prefeitura, eu também fui convidado , porém não fui e não iria pois uma vez que estamos fazendo uma denúncia seríssima contra o Executivo não poderia ir, estão convidando porque estão sentindo medo , antes Vereador não existia e falando como metáfora, é como se um policial prendesse um delinquente no sábado e no domingo fosse na casa do mesmo comer um churrasco . Peço ao Sr. Presidente que da próxima vez mande convida-lo pra vir na Tribuna desta Casa dar esclarecimentos à população, podemos mostrá-lo documento por documento , do contrário vai prestar esclarecimento ao Ministério Público. Esta Casa precisa ter um posicionamento de homens de verdade , aceitar que Prefeito faça reunião secreta pra calar a boca de Vereador, não admitimos . Quanto a denúncia, estamos tendo muita atenção para colocar todos os pontos . A arrecadação até abril foi de 16 milhões de reais e eu questiono porque o município deixou de pagar R\$ 470.000 ,00 para pagar R\$ 611.000,00 e ainda averiguando percebi que foi feito um contrato para aluguel de máquina, no valor de quase 1 milhão de reais e licitação de um carro pipa , quando o município possui um , enquanto o serviço for prestado não vejo problema nenhum , desde que seja dentro do preço de

7

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

mercado . Se eu fosse o Prefeito de Itarantim, compraria dois caminhões de lixo que ficaria pra outras gestões, precisamos nos posicionar em defesa da população de Itarantim . Em relação as obras inacabadas, deixadas pelos ex-prefeitos, não vejo por que o atual não dar continuidade. Obrigado. O Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva disse: Quero saudar os policiais aqui presentes que receberam a honraria e em nome deles saúdo o Soldado Roberto e quero dizê-lo que tenho um carinho e respeito muito grande pelo seu pai, Sr. Gileno que fez e faz muito pelo nosso município. Quanto a administração pública , existe formas de fazer política, infelizmente cobrar demais não ganha eleição e fazendo denúncias também não ganha eleição , é preciso que haja um conjunto de ação. Estamos aqui para prezar pelo dinheiro público e muitas vezes fiz as minhas cobranças. Não quero entrar no mérito da licitação pois ainda não analisei a denúncia feita pelo colega Hilton, estou passando por um processo de saúde, não é grave mas tenho deslocado do município. Hoje estamos tendo um município melhor, uma limpeza pública melhor quando que nós últimos anos vimos muita falta de respeito com o dinheiro público e o gestor atual recebeu uma cidade sucateada. Com relação a licitação da carne que o Presidente citou na sessão passada , me pegou de surpresa pois no primeiro lote da licitação participou oito empresas conforme pregão eletrônico do Banco Brasil e no segundo lote venceu a empresa Silva e Silva com o preço de R\$ 46,00 o quilo da carne, realmente é um valor acima do mercado mas quanto a lisura da licitação não se tem o que falar, foi feita dentro da legalidade. No mais, agradeço a todos presentes. Obrigado. O Sr. Presidente Ozeas Mares Gigante passou a presidência ao Sr. Vice-Presidente Juarez Fernandes, para fazer uso da palavra. Com a palavra, o Vereador Ozeas Mares Gigante que saudou a todos e disse: Agradeço em primeiro lugar a Deus por tudo, a Mesa Diretora deste biênio os Vereadores, funcionários por estar ajudando conduzir os trabalhos desta Casa e a assessoria jurídica. Parabenizo todos policiais da Bahia e do Brasil , amanhã dia 21 de abril comemora o dia do patrono da polícia militar, Tiradentes e é por isso que nesta Casa três soldados filhos de Itarantim estão sendo homenageados e nesta noite estão recebendo certificação de Menção Honrosa pelos 10 anos de trabalhos prestados e em breve outros filhos da terra poderão receber esta homenagem. As sessões são encerradas às 20:00 horas mas como o debate é de suma importância as vezes excede o horário. Na sessão anterior, o Vereador Luciano disse que eu falei que o preço da carne por R\$ 46,00 é exorbitante, não posso entender como temos dois tipos de licitações e uma carne sai de R\$ 46,00 em um pregão presencial só em nosso município, aí depois outro pregão eletrônico que participou mais de 8 empresas , se colocasse os dois pregões, um saia de R\$ 29,00 e o outro de R\$ 46,00 mas o vencedor foi o de R\$ 46,00 valor de um quilo de carne em nosso município. O colega Hilton Rocha também trouxe

8

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

para esta Casa outras denúncias do valor da licitação da limpeza pública, se o Prefeito ou o Secretário acham que essa licitação está correta, dentro dos padrões, venha a esta Casa explicar, pois onde há o erro, há o conserto. Aqui são sete vereadores da oposição, mas quem tem obrigação de fiscalizar o município para não ser lesado são os 11 vereadores, somos eleitos pelo partido. A obrigação de cada parlamentar é defender a sociedade. As leis de improbidade administrativa mudaram e através da comunicação o trabalho de todos estão chegando aos lares, aqui nesta Casa eu posso dizer que a transparência por mídia e por publicação está 100% em dia, o mesmo eu não posso falar até o momento da Prefeitura. Finalizando suas palavras, falou do patrolamento das estradas da zona rural, da segurança do nosso município que melhorou, bem como o combate as drogas e o controle da Covid 19. Quando é pra elogiar, iremos elogiar. Se a Prefeitura licitou e não está errado, que publique na suas mídias sociais e que venha a esta Casa esclarecer pois o que esta Casa quer é transparência nas coisas que estão sendo publicadas, o que for certo terá o nosso apoio. Dificil é ser Vereador e mais difficil é exercer o papel de Vereador. Agradeço o apoio de todos, vamos ser sábios nas decisões nesta Casa porque o chicote é para o cavalo; o freio, para o jumento; e a vara, para as costas do tolo, conforme diz Provérbios 26:3. Obrigado. No mais, agradeço a presença de todos e que Deus nos abençoe. Conforme o art. 69 do Capítulo 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim, o Sr. Presidente passou para a ordem do dia e submeteu em discussão e votação os seguintes Pareceres: Pareceres das Comissões de: Justiça e Redação e Fiscalização, Finanças, Orçamento e Contas a Indicação n.º 05; Pareceres das Comissões de: Justiça e Redação, Fiscalização, Finanças, Orçamento e Contas e Saúde e Assistência Social a Indicação n.º 06; Pareceres das Comissões de: Justiça e Redação e Educação, Obras e Serviços Públicos a Indicação n.º 08 de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva e Pareceres das Comissões de: Justiça e Redação e Educação, Obras e Serviços Públicos as Indicação n.º s: 012, 013 e 014 de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento, após submeteu em discussão e votação as referidas Indicações, aprovados por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão e para constar eu,, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

9

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Atos de Pessoal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___/ em Sessão_____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N.º 017/2021

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA.

Considerando que a lavanderia pública de nossa cidade encontra-se bastante deteriorada ;

Considerando o benefício que a lavanderia pública proporciona a todos que a utilizam na lavagem de roupas, muitas vezes proporcionando ganho para sobrevivência de muitas pessoas ;

Considerando o anseio dos cidadãos do nosso município pela recuperação da referida lavanderia pública;

Indico a Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, na forma regimental, seja a presente encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Sr. Fabio Pereira Gusmão, solicitando que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos restaurar com urgência a LAVANDERIA PÚBLICA DE NOSSA CIDADE, situada na Rua Santa Rita - Bairro Bob Kennedy .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 30 de abril de 2021.

JEFERSON SILVA BARBOSA
VEREADOR

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº167/2017, de 02 de outubro de 2017
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
e-mail: camaramitarantim@hotmail.comwww.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Lei



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Of. GAB. Nº 22/2021

Município de Itarantim, Bahia, 27 de abril de 2021.

**A Vossa Excelência, o Senhor,
Vereador Ozeas Mares Gigante,
Presidente da Câmara Municipal de Itarantim.**

NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 004/2021, que dispõe sobre: ***“Institui e Regula no Município de Itarantim e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, e dá outras providências”***, para que o mesmo seja apreciado por V.Ex.^a e demais vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Na Certeza do atendimento por parte de V.Ex.^a desde já agradecemos, externando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito Municipal de Itarantim
Estado da Bahia

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Institui e Regula no Município de Itarantim e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores municipais discutiram, e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte da Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1. Esta lei regula no município de Itarantim em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

2. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Itarantim, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

3. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Itarantim.
4. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Itarantim.
5. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Itarantim e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
6. Cabe ao Poder Público do Município de Itarantim planejar e implementar políticas públicas para:
 - I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
 - II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
 - III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
 - IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
 - VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
 - VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
 - VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
 - IX. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
 - X. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
 - XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
 - XII. contribuir para a promoção da cultura da paz.
7. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
 8. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
 9. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

DOS DIREITOS CULTURAIS

10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
 - II. livre criação e expressão;
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) livre participação nas decisões de política cultural.
 - III. o direito autoral;

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Itarantim, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares e da indústria cultural.
15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

para o reconhecimento e valorização da cultura, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
 - II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
 - III. conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar a modernização e desenvolvimento humano.
24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Itarantim deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARANTIM - SMC

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
29. O Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
- I. diversidade das expressões culturais;
 - II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
 - III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
 - IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
 - V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- 31. O Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Itarantim.
- 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC:
 - I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
 - II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim– SMC.
- VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

- 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC:
 - I. coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.
 - II. instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
 - III. instrumentos de gestão:

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV. sistemas setoriais de cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARANTIM – SMC

- 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC.
- 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude:

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- I. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. implementar o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- XI. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
 - XII. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
 - XIII. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
 - XIV. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
 - XV. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
 - XVI. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
 - XVII. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
36. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, compete:
- I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
 - II. promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
 - III. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
 - IV. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- V. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX. auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município de Itarantim; e
- XI. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

37. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude com composição de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Itarantim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Juventude, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

38. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. Poder Público – 04 (quatro) membros, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e o representante da Câmara de Vereadores, membros natos do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que poderão ser representados em suas faltas e impedimentos pelo seu suplente.

Parágrafo Único – Na perda do cargo público de qualquer dos representantes do Poder Executivo o novo titular da pasta será, automaticamente, nomeado membro nato neste conselho.

- II. Sociedade Civil Organizada – 07 (sete) membros, eleitos pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas Culturais compreenderá: Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretário(a) e Comissões temáticas definidas no seu regimento interno.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- I. Plenário;
 - II. Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
 - III. Colegiados Setoriais;
 - IV. Comissões Temáticas;
 - V. Grupos de Trabalho;
 - VI. Fóruns Setoriais e Territoriais.
40. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim– SMC;
 - III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
 - IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
 - V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
 - VI. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como as diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

- XII. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- XVI. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- XIX. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
41. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
42. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
43. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
44. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim– SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

45. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

46. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC:

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

47. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC.
48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

49. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itarantim que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itarantim:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
 - II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
 - III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
 - IV. Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC
50. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
51. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Bahia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

52. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itarantim e seus créditos adicionais;
- II. transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III. contribuições de mantenedores;
- IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- IX. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
 - X. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
 - XI. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - XII. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - XIII. saldos de exercícios anteriores; e
 - XIV. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
- I. não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
 - II. reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

54. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

56. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

57. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

58. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

59. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I. avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução; e
- IV. capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

61. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

- II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
 - III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

65. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
66. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
- I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
 - II. a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

67. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC.
68. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC:
- I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
 - II. Sistema Municipal de Museus – SMM;
 - III. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
 - IV. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

69. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
70. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
71. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
72. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
73. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

DOS RECURSOS

74. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim.

75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

76. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/ território.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

78. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

79. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

83. O Município de Itarantim deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

84. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

85. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Itarantim, Estado da Bahia, aos 08 de março de 2021.

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito Municipal de Itarantim
Estado da Bahia

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

Vossa Excelência, Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria: ***“Institui e Regula no Município de Itarantim e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, e dá outras providências”***, para o qual pedimos apreciação.

Vossas Excelências, Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, incluso Projeto de Lei que ***“Institui e Regula no Município de Itarantim e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, e dá outras providências”***.

O Sistema Municipal de Cultura –SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

De acordo com a legislação brasileira, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município (ente federativo com autonomia política, financeira e administrativa) assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais à serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do Estado e da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo.

Por meio do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim, o Poder Público Municipal, através de seu próprio aparato institucional e orgânico, cria uma rede de articulação permanente com outros Órgãos ou Entidades da

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Federação, entre os quais o Conselho Nacional de Cultura e o Conselho Estadual de Cultura e, com entidades e movimentos artístico-culturais da sociedade civil, com a finalidade de compartilhar e intercambiar informações, facilitar a gestão, o fomento e a participação de atores sociais na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais, fortalecendo a participação e controle social.

A instituição ou constituição do Sistema Municipal de Cultura é assim, uma ação de natureza técnica para o planejamento e gestão da cultura de forma integrada, potencializando a atuação de organismos municipais, suas interações com os movimentos culturais promovidos pelas comunidades e as relações do Município com o Estado e a União.

Dentro da conjuntura apresentada, um Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser constituído, atendo as necessidades previstas no Acordo de Cooperação Federativa entre União e Município, para tanto, deverá ser revogada a Lei Municipal nº 121/2013, que cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de novembro de 2013, Lei esta, que nunca foi executada pelo Poder Executivo, estando este conselho inativo desde a sua criação, não havendo a qualquer tempo formação do Conselho Municipal de Política Cultural, por suas representações destacadas no texto da Lei, nem publicação de nomeação dos respectivos Conselheiros, inexistindo ainda, regimento interno e demais normativos legais, que asseguram a participação e controle social das ações do Poder Executivo através do Conselho, passando a valer o texto ora apresentado aos nobres Vereadores, através deste Projeto de Lei.

O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, de representação majoritariamente da Sociedade Civil, que tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura -PMC.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

É através deste organismo de democratização da área cultural, que se constrói um amplo pacto político, envolvendo autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos, com o objetivo de promover e potencializar o desenvolvimento artístico-cultural da municipalidade.

O Fundo Municipal de Cultura – FMC que também está sendo proposta a criação, se constituirá no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

A proposição define todos os procedimentos de escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e, demais assuntos relacionados.

Em razão do exposto e, na necessidade de colocar o Município de Itarantim em condições de participar do Sistema Nacional de Cultura e, do Sistema Estadual de Cultura, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos a proposição de Lei aprovada.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Itarantim, Estado da Bahia, aos 27 de abril de 2021.

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito Municipal de Itarantim
Estado da Bahia

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA E ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itarantim/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 013/2021 – Dispensa de Licitação nº. 010/2021 vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 24, inciso II, da precitada Lei Federal, para o Aquisição de gêneros de alimentação, água mineral, material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **GILDASIO DE JESUS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.598.571/0001-63, estabelecida na Travessa Tancredo Neves, 110, Bairro Nova Esperança, Itarantim/BA, representada neste ato pelo sócio proprietário, senhor Gildasio de Jesus, brasileiro, maior, capaz, portador da CI.RG.SSP/BA nº 0279841094, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.962.985-04, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 15.409,00 (Quinze mil quatrocentos e nove reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO**.

Itarantim/BA, 03 de maio de 2021.

Verônica Lopes de Oliveira
Presidente da CPL

Edmilson Gonçalves da Silva
Membro titular da CPL

Roberto Rodrigues de Ataíde
Membro titular da CPL

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia

CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA, senhor Ozeas Mares Gigante, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o parágrafo I, incisos de I a IV do artigo 26 e incisos I a V do artigo 27 e incisos de I a V do artigo 28 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 013/2021 – Dispensa de Licitação nº. 010/2021, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso II, da precitada Lei Federal, para Aquisição de gêneros de alimentação, água mineral, material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal. **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor de **GILDASIO DE JESUS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.598.571/0001-63, estabelecida na Travessa Tancredo Neves, 110, Bairro Nova Esperança, Itarantim/BA, representada neste ato pelo sócio proprietário, senhor Gildasio de Jesus, brasileiro, maior, capaz, portador da CI.RG.SSP/BA nº 0279841094, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.962.985-04, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 15.409,00 (Quinze mil quatrocentos e nove reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Itarantim/BA, 03 de maio de 2021.

Ozeas Mares Gigante
Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATANTE: *CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Castro Alves, 105, Centro, na cidade de Itarantim/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.479/0001-04.*

CONTRATADA: *GILDASIO DE JESUS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.598.571/0001-63, estabelecida na Travessa Tancredo Neves, 110, Bairro Nova Esperança, Itarantim/BA.*

OBJETO: *Aquisição de gêneros de alimentação, água mineral, material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal.*

FUNDAMENTO LEGAL: *Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores, e Processo Administrativo nº 013/2021 – Dispensa de Licitação nº 010/2021.*

VIGÊNCIA: *Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.*

VALOR GLOBAL ESTIMADO: *R\$ 15.409,00 (Quinze mil quatrocentos e nove reais).*

DATA DA ASSINATURA: *03 de maio de 2021.*

SIGNATÁRIOS: *Ozeas Mares Gigante – Presidente da Câmara Municipal de Itarantim – Contratante; e Gildasio de Jesus pela Gildasio de Jesus Eireli – Contratada.*

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia

CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>